

Art. 4º Para consecução dos seus objetivos e finalidades, caberá a Fundação:

- I. servir como meio de expressão e valorização para os grupos sócio-econômicos e todas as formas de manifestação da cultura piauiense;
- II. operar emissores de rádio e televisão sem finalidade comercial, isto é, com objetivos exclusivamente culturais e educativas;
- III. promover ampliação de suas atividades em colaboração com emissores de rádio e televisão, através de convênios ou outra forma adequada;
- IV. no limite dos interesses comuns, colaborar com as emissores de rádio e televisão em geral;
- V. articular-se com outros órgãos visando a uma maior integração no âmbito de suas competências;
- VI. promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão;
- VII. estender a capacidade técnica da Fundação à prestação de serviços a setores do Estado e da comunidade, para a produção de programas de seu interesse mais específico, observando-se a proibição constante no artigo seguinte.

Art. 5º Fica a Fundação expressamente proibida utilizar suas emissores de rádio e televisão:

- I. para fins político-partidários;
- II. para a difusão de idéias ou fatos que incentivem recurso à violência, preconceito de raça, classe, sexo ou religião;
- III. para divulgação de publicidade que vise ao estímulo de consumo de produtos nocivos à saúde humana, tais como bebidas alcoólicas e cigarros;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A organização administrativa da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí constitui-se da seguinte forma:

- I. Presidência:
 1. Gabinete do Presidente;
 2. Assessoria Jurídica;
 3. Assessoria Técnica;
 4. Assistência de Serviços;
 5. Coordenadoria Comissão Permanente de Licitação
 - 5.1. Comissão Permanente de Licitação
- II. Órgãos de Direção:
 1. Diretoria de Unidade Administrativo-Financeira:
 - 1.1. Coordenadoria de Finanças;
 - 1.2. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 1.3. Coordenadoria de Logística, Abastecimento e Serviços.
 2. Diretoria de Unidade de Rádio:
 - 2.1. Gerência de Produção/Rádio;
 - 2.2. Gerência de Jornalismo/Rádio;
 - 2.3. Coordenadoria de Rádio.
 3. Diretoria de Unidade de TV:
 - 3.1. Gerência de Produção/TV;
 - 3.2. Gerência de Jornalismo/TV;
 - 3.3. Coordenadoria de TV.
 4. Diretoria de Unidade Técnico-Operacional:
 - 4.1. Gerência de Telecomunicações;
 - 4.1.1. Coordenadoria Técnica;
 5. Diretoria de Unidade de Rádio Igarauçu e TV Delta:
 - 5.1. Coordenadoria de Manutenção;
 - 5.2. Coordenadoria Administrativo-Financeira.
 - III. Das Supervisões: As funções de supervisão serão preenchidas conforme as necessidades de cada diretoria, sendo o servidor nelas investido subordinado à diretoria em que for lotado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º Constituem patrimônio da Fundação:

- I. os bens móveis e imóveis utilizados e administrados pela empresa de Telecomunicações do Piauí – ETELPPI, avaliados e transferidos na forma legal;
 - II. os bens móveis e imóveis administrados e utilizados pelo Centro de Telecomunicação – CETEL e pela Secretaria Extraordinária de Programas Especiais, avaliados e transferidos na forma legal;
 - III. os bens móveis e imóveis utilizados pela TV Delta, localizada na cidade de Parnaíba, avaliados e transferidos na forma legal;
 - IV. os demais bens e direitos que vier a adquirir durante a sua existência;
- Parágrafo único: Os bens, direitos e valores da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, permitindo-se a prestação de serviços para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 8º Constituem receitas da Fundação:

- I. as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extra-orçamentárias que vier a lhe consignar o Estado;
- II. os recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e congêneres;
- III. as rendas patrimoniais de quaisquer natureza, inclusive a decorrente da prestação de serviços;

IV. os serviços provenientes de operação de crédito;

V. outras receitas que vier a adquirir no exercício das suas finalidades.

Parágrafo único: Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Fundação, mediante autorização do Governador do Estado, efetuar operações com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 9º A Fundação será dirigida por três órgãos:

- I. Conselho de Programação;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Programação é um órgão de supervisão da programação das emissores da Fundação e compõe-se de 9 (nove) membros.

Art. 11. São membros do Conselho de Programação:

- I. o Diretor-Presidente da Fundação;
- II. o Diretor de Tv;
- III. o Diretor de Rádio;
- IV. o Gerente de Jornalismo/TV;
- V. o Gerente de Jornalismo/Rádio;
- VI. o Gerente de Produção/TV;
- VII. o Gerente de Produção/Rádio;
- VIII. o Diretor Técnico-Operacional;
- IX. o Chefe da Assessoria Jurídica.

Art. 12. O Conselho de Programação reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária convocada por seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º o quorum para deliberação será o da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º a convocação para reuniões do Conselho dar-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. O Conselho de Programação será presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação, que indicará o secretário entre os seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho de Programação:

- I. estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta de programação das emissores, observando os objetivos da Fundação;
- II. aprovar a proposta de programação elaborada pelas Diretorias de Rádio e TV;
- III. opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor de TV;
- III. Diretor de Rádio;
- IV. Diretor Técnico-Operacional;
- V. Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 16. Compete a Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
- II. dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da Fundação;
- III. prestar contas de sua gestão financeira ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação pertinente;
- IV. movimentar recursos financeiros da Fundação, na forma da lei e do Regimento Interno.

Art. 17. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado e terá como atribuições:

- I. representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II. assinar atos e contratos;
- III. assinar conjunta e solidariamente com o Diretor Administrativo
- IV. homologar licitações e adjudicar o seu objeto, com observância da legislação vigente;
- V. praticar atos relativos a pessoal;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. adquirir, alienar e onerar bens imóveis, observado a legislação pertinente;